



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 594, DE 25 DE MAIO DE 2012.

**Autoriza a administração pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação financeira junto à rede bancária oficial.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para operacionalização da movimentação financeira a seu cargo junto à rede bancária oficial.

**Art. 2.º**- A movimentação financeira, para os fins desta Lei abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

**Art. 3.º**- As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4.º**- Deverão ser celebrados contratos específicos junto à rede bancária oficial detentora das contas por meio das quais serão movimentados os recursos próprios e provenientes de transferências voluntárias, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização dos sistemas eletrônicos, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5.º**- As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de maio de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal